



Coren
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

CONTRATO Nº 02/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A EMPRESA N R CONTABILIDADE E CONSULTORIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Carutapera, nº 03 – Jardim Renascença, CEP: 65075-690 - São Luís – MA, inscrito na CGC (MF) sob o nº 06.272.868/0001-27, representado por seu Presidente, **CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, CPF n. 658.286.073-91, R.G. n.º. 372272940 SSP/MA e do outro lado a empresa **N R CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua das Juçaras nº 13, quadra 43, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-230, sob o CNPJ nº 03.347.591/0001-66 e CRC 209-0, neste ato por seu representante legal, a Contadora Liene de Jesus Carvalho Praseres Ferreira, portador da Cédula de Identidade CRC nº 8880/MA, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referente a **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 02/2016, constante do Processo Administrativo n.º 02/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em **CONTABILIDADE PÚBLICA** do COREN-MA, objetivando as seguintes finalidades:

- Registro da execução orçamentária, por meio da emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas;
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registros de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís - MA
Tel.: (98) 3194-4200



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

54
246
[Handwritten signature]

- Geração de demonstrativos para elaboração de relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária;
- Prestação de Contas ao TCU;
- Orientação dos servidores da Divisão de Contabilidade, Finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação e pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes a área contábil.

• DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados nas dependências da empresa CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:
- 2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE.
- 2.2- A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem no seguinte prazo:
 - 2.2.1. Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês.
- 2.3- A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.
- 2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pela execução do serviço, O COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.21.1.33.90.39.001.099

2.3. DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mensalmente no valor de 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), com a apresentação da Fatura devidamente atestada pelo setor competente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57.II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá o COREN-MA aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- 3) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual;



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão



- 4) Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita do COREN-MA;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Terceira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

7.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

7.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

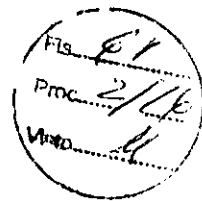
7.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

7.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

7.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se



Coren
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão



tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
7.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

8.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), mensal, com vencimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, através de cobrança bancária.

8.2.1. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2, acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 1.74 % ao dia sem prejuízo de juros moratórios de 1.23 % ao mês ou fração.

8.2.1.1 Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação e de acordo com o salário mínimo. Podendo após este prazo sofrer reajuste conforme aumento de serviços contratados.

8.2.1.2 O percentual de reajuste anual previsto no item. 2.3 incidirão sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços.

8.3. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

8.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento. Previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

8.4.1. São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente:

1) Alteração contratual;

2) Abertura ou baixa de empresa;

3) Homologação na DRT;

4) Autenticação/Registro de Livros;

5) Encadernação de livros;

6) Cópias de documentos diversos

7) Autenticação de documentos

8) Certidão negativa dos órgãos Estaduais Federais e Municipais.

9) Despesas com correios para envio de documentos

10) Imposto de renda Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

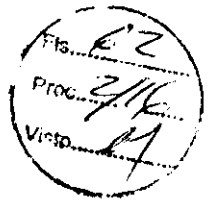
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luis - MA
Tel.: (98) 3194-4200



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão



E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Presidente do COREN-MA

Kelly Inácio N. dos Santos Dias

Tesoureira

COREN-MA nº 241.264-TEC

CONTRATANTE

TESOUREIRA COREN-MA

Licença de Jesus Cirvaldo Proencas Ferreira

Advogado Contabilizador

NR Contabilidade e Consultoria Ltda.

NR CONTABILIDADE E CONSULTORIA

São Luís, 21 de janeiro de 2016

Testemunhas:

Nome

CPF: 012 454.923-42

Nome

CPF: 013 795 763 - 77